DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8897/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3838/2013
PROTOCOLO	: 1402085
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1128/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 69.425,28

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 8/2012 -, a formalização do Contrato Administrativo n. 1128/2012 e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais –FUNJECC e a empresa OI Móvel, visando à prestação de serviço de telefonia móvel para atender o Poder Judiciário, no valor da contratação de R$ 69.425,28 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco mil e vinte e oito centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE-24081/2016 - *f.149/153*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo, conforme parecer acostado às *f.321/322* (PARECER PAR - 1ª PRC – 8896/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 8/2012 -, a formalização do Contrato Administrativo n. 1128/2012 e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais –FUNJECC, e a empresa OI Móvel.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.1128/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos (*f.140/152, 175/190, 194/229, 231/249 e 272/303 dos autos)* versam sobre alteração de cláusula, alteração da denominação social da empresa contratada e prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 65, I, 57, inc. II e 65, II, "d", da Lei 8.666/93, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 8/2012 -, a formalização do Contrato Administrativo n. 1128/2012 e a formalização do1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III, § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – pregão Eletrônico n. 8/2012 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 1128/2012 e do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos* , celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais –FUNJECC e a empresa OI Móvel , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 .

É a decisão.

Campo Grande, 9 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma